

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.1	3.3.1.8	1985	2011	03	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/000.856/1985; 09/200.292/1998; 31/400.114/2011.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	1996	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/151.512/1996.								
Obs: Massa documental oriunda do Arquivo Geral – SEJUSP/MS.								

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2023

JOÃO CARLOS GUASSO

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA
Supervisora

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DGPC/SEJUSP/MS Nº201, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui o atendimento de urgência e emergência a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

Considerando que a Polícia Civil se submete aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

Considerando a entrada em vigor da lei ordinária n. 14.344/2022 ("Lei Henry Borel") a qual cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal;

Considerando a readequação da estrutura física e material do prédio da Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário – DEPA/CEPOL, para o primeiro acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de delitos;

R E S O L V E:

Art. 1º As ocorrências em que figurem como vítimas ou testemunhas de violência crianças e adolescentes, independente de sexo/gênero, aos finais de semana, período noturno, feriados e pontos facultativos, serão encaminhadas e atendidas pela DEPA/CEPOL, no setor apropriado e em conformidade com a melhor doutrina Institucional de proteção, de não revitimização, de coleta de provas e cadeia de custódia, tendo como premissas a agilidade e minimizar as sequelas da violência sofrida.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Polícia da Capital e o Delegado de Polícia Titular da DEPA farão publicar atos normativos visando uniformizar o procedimento de atendimento que trata esta Portaria, no âmbito da DEPA CEPOL, visando a proteção integral à criança e adolescente vítima ou testemunha de delito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de maio de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL